



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Decreto nº 046, de 06 de abril de 2020**- Proíbe chega, parada e saída de ônibus e vans no município e da outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO Nº 046, de 06 de abril de 2020

Proíbe chega, parada e saída de ônibus e vans no município e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a circulação, com chegadas, paradas e saídas de ônibus e vans no espaço territorial do município de Lagoa Real-BA, no período de 30 dias e podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Os ônibus e vans que transitarem no território e realizarem paradas ou saídas no território municipal serão apreendidos e remetidos para (indicar endereço, garagem, galpão etc), além da aplicação de multa em conformidade com código código de postura.

Art. 3º - A fiscalização será de competência da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal de Lagoa Real, com a Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, auxiliando nos procedimentos necessários e na verificação de



eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial com medição de temperatura e verificação de sintomas.

Art. 4 ° - Fica disponível o telefone 77 991954839 para denúncia anônima e controle, a cargo da Guarda Civil Municipal.

Art. 5 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 06 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lagoa Real
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000

